

A arbitrabilidade objetiva se refere à aptidão que certos litígios possuem de serem submetidos à arbitragem. Várias são as divergências doutrinárias e jurisprudenciais que tentam delimitar quais seriam os temas (matérias cinzentas), no Direito Brasileiro, que permitem às partes se socorrerem do juízo arbitral para dirimir conflitos originários de suas avenças. Dentre estes temas, desponta de importância no cenário nacional atual a questão relativa à possibilidade de os litígios consumeristas serem submetidos à arbitragem. Tendo em vista a dinamicidade das relações de consumo na atualidade, necessária se faz a busca por mecanismos alternativos e céleres de resolução dos litígios, dentre os quais se destaca a arbitragem. Entretanto, a utilização deste mecanismo como alternativa à composição dos litígios relativos ao Direito do Consumidor, no Brasil, encontra a barreira imposta pelo art. 51, VII, do Código de Defesa do Consumidor, que taxa de abusiva a cláusula que preveja a utilização compulsória da arbitragem. Todavia, alteração significativa no ordenamento jurídico pátrio foi promovida pela Lei de Arbitragem Brasileira (Lei nº 9.307/96), que autorizou em seu art. 4º, §2º a utilização deste mecanismo nos contratos de adesão. Dessa forma, a presente pesquisa busca compreender as diferentes visões doutrinárias e jurisprudenciais no tocante à convivência destas normas, aparentemente contraditórias, no ordenamento jurídico brasileiro, bem como demonstrar a viabilidade da utilização da arbitragem na resolução de controvérsias de consumo. Para tanto, a pesquisa adota o método empírico, verificando o posicionamento dos principais tribunais brasileiros, bem como busca fundamentar-se na doutrina nacional e internacional sobre o assunto. Os resultados obtidos com esta pesquisa apontam para dois possíveis encaminhamentos: 1) uma melhor utilização da lei dos JEC, que prevê a arbitragem como uma das possibilidades para a composição dos seus litígios ou 2) a adoção de uma lei especial sobre o assunto, a exemplo do ocorrido na Argentina.

